4,42 [illegible]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº E-013/2017

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Dispõe sobre derrogação da Lei Municipal 2.965/07 e ab-rogação da Lei Municipal nº 3.764/2012 e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA 13/06/2017

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO	EM __/__/__	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	EM __/__/__	
CULTURA E ASSIST. SOCIAL	EM __/__/__	
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	EM __/__/__	

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 27/06/2017 única 14X0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO __/__/__

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº ____ REMETIDA EM 27/06/17 OF 046/2017

SANÇÃO EM 19/07/17 LEI Nº 4.379/17

VETO ____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 046/2017.

Macaé, 27 de junho de 2017.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar o Autógrafo do Projeto de Lei nºE-013/2017 aprovado por esta Casa Legislativa em 27 de junho de 2017. Informo também que o referido projeto recebeu emendas como seguem em destaque.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº E-013/2017.

DISPÕE SOBRE DERROGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.965/07 E AB-ROGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.764/12 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº. 2.965/07, que passa a constar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º (...)**
> **Parágrafo único.** O COMAS fica vinculado à Secretaria Municipal responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a legislação vigente que dispuser sobre a estruturação da Administração Pública Municipal."

Art.2º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 2.965/07, que passa a constar com a seguinte redação:

> *"**Art. 3º** Compete ao COMAS:*
>
> ***I** - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;*
>
> ***II** - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;*
>
> ***III** - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;*

IV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

V - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e/ou federal alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VII - aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB -SUAS) e de Recursos Humanos (NOB - RH/SUAS);

VIII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

IX - acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e proteção social especial;

X - aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XI - elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

***XII** - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;*

***XIII** - aprovar o pleito de habilitação do Município junto ao SUAS;*

***XIV** - aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação encaminhamento, orientação e acompanhamento do benefício de prestação continuada/ BPC e benefícios eventuais;*

***XV** - emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;*

***XVI** - emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social;*

***XVII** - analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;*

***XVIII** - aprovar Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;*

***XIX** - aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa do Governo Estadual;*

***XX** - convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;*

***XXI** - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;*

XXII - aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo governo estadual e federal;

XXIII - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXIV - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistencias;

XXV - acionar o Ministério Público, como instituição responsável pela defesa dos interesses sociais;"

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 2.965/07, que passa a constar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** O COMAS será composto por 18 (dezoito) membros titulares, com igual número de suplentes, observada a paridade de forma a contemplar representantes da Administração Pública Municipal e das entidades da sociedade civil organizada.*

§1º Os representantes do Poder Público serão 9 (nove) membros titulares, além dos respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela gestão da Política Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela gestão da Política Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pelo Planejamento Orçamentário;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela gestão da Política Municipal de Habitação;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela gestão Política Municipal de Cultura;

§2º Os representantes das entidades da sociedade civil serão 09 (nove) membros titulares, além dos respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 03 (três) usuários ou representantes de entidades de usuários ou de defesa dos usuários de assistência social, no âmbito municipal;

II - 03 (três) representantes de entidades prestadoras de serviços da área de assistência social, no âmbito municipal;

III - 03 (três) representantes de entidades dos trabalhadores da área de assistência de social, no ambiente municipal;

§3º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§4º Cada membro titular do COMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.

§5º Somente será admitida a participação nos COMAS de entidades da sociedade civil legalmente constituídas, em regular funcionamento, e, no caso das entidades de prestadoras de serviço da área de assistência social, com cadastro regular no COMAS.

§6º Quando no governo municipal houver alguma Secretaria Municipal acumulando mais que uma gestão de política pública que dá direito a representação no COMAS, a mesma acumulará a quantidade de vagas relativas às políticas públicas que representa.

§7º Os membros do COMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, que encaminhará a indicação dos novos representantes ao Conselho para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal.

§8º É vedado que cidadãos ocupantes de cargos em comissão, de função gratificada ou contratados sejam representantes das entidades da sociedade civil.

§9º Caso haja número maior de entidades da sociedade civil interessadas na representação do COMAS, será necessária a realização de eleição, sob fiscalização do Ministério Público, para definir qual entidade terá assento."

§10 Em caso de vacância, o Regimento Interno definirá sobre a recomposição, procedendo conforme §7 quanto à nomeação.

Art. 4º Fica alterada a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 2.965/07, que passa a constar com a seguinte redação:

*"**Art. 6º** A Secretaria Municipal responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social receberá a lista das indicações do representante legal das entidades da sociedade civil organizada e dos gestores respectivos órgãos públicos, e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal para publicação do ato de nomeação dos Conselheiros titulares e suplentes."*

Art. 5º Fica alterada a redação do §3º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.965/07, que passa a constar com a seguinte redação:

*"**Art. 7º** (...)*

(...)

§3º O Secretário do COMAS é designado por portaria do Secretário Municipal responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social."

Art. 6º Ficam acrescentados ao art. 7º da Lei Municipal nº 2.965/07 os parágrafos 5º, 6º e 7º, que passam a constar com a seguinte redação:

*"**Art. 7º** (....)*

(...)

§5º A Secretaria Executiva poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos, e entidades ligados à

área da assistência social para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

§6º Consideram-se colaboradores do COMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro.

§7º Poderão ser convidados pessoas e/ou instituições de notória especialização para assessorar o COMAS em assuntos específicos."

Art. 7º Fica alterada a redação do art. 8º da Lei Municipal nº 2.965/07, que passa a constar com a seguinte redação:

*"**Art. 8º** A Secretaria Municipal responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do COMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições."*

Art.8º Fica acrescentado ao art. 9º da Lei Municipal nº 2.965/07 o parágrafo único, com a seguinte redação:

*"**Art. 9º** (...)*

***Parágrafo único.** O COMAS deverá observar a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-Presidência em cada mandato."*

Art. 9º Fica alterada a redação do art. 10 da Lei Municipal n 2.965/07, que passa a constar com a seguinte redação:

*"**Art. 10.** O Presidente eleito do COMAS encaminhará à Secretaria Municipal responsável pela gestão de Política Municipal de Assistência Social, para a devida divulgação, a cópia da ata de eleição do Presidente e Vice-Presidente."*

Art. 10. Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal nº 2.965/07, que passa a constar com a seguinte redação:

> *"Art. 12. (...)*
>
> ***Parágrafo único.*** *O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, sempre que haja necessidade de resolver assunto de sua competência, por convocação do Presidente, por dois terços dos Conselheiros Titulares, ou ainda por solicitação da Secretaria Municipal responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social."*

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.764/12.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 27 de junho de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

DIÁRIO
19/07/17
PG.07
ED.4172

LEI Nº 4.379 /2017

Dispõe sobre derrogação da Lei Municipal nº 2.965/07 e ab-rogação da Lei Municipal nº 3.764/12 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº. 2.965/07, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. O COMAS fica vinculado à Secretaria Municipal responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a legislação vigente que dispuser sobre a estruturação da Administração Pública Municipal."

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 2.965/07, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 3º Compete ao COMAS:

I - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

II - aprovar, acompanhar , avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;

III - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;

IV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

V - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e/ou federal alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VII - aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB -SUAS) e de Recursos Humanos (NOB - RH/SUAS);

VIII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

IX - acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social para a proteção social básica e proteção social especial;

X - aprovar o Relatório Anual de Gestão

XI - elaborar e publicar seu Regimento o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XII - aprovar critérios de partilha de recursos respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIII - aprovar o pleito de habilitação do município junto ao SUAS;

XIV - aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação encaminhamento, orientação e acompanhamento do benefício de prestação continuada/ BPC e benefícios eventuais;

XV - emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;

XVI - emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social;

XVII - analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;

XVIII - aprovar Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;

XIX - aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa do Governo Estadual;

XX - convocar , num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XXI - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XXII - aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo governo estadual e federal;

XXIII - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXIV - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistencias;

XXV - acionar o Ministério Público, como instituição responsável pela defesa dos interesses sociais;"

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 2.965/07, que passa a constar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** O COMAS será composto por 18 (dezoito) membros titulares, com igual número de suplentes, observada a paridade de forma a contemplar representantes da Administração Pública Municipal e das entidades da sociedade civil organizada.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão 9 (nove) membros titulares, além dos respectivos suplentes , assim distribuídos:

I - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela gestão da Política Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela gestão da Política Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pelo Planejamento Orçamentário;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela gestão da Política Municipal de Habitação;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela gestão Política Municipal de Cultura;

§ 2º Os representante das entidades da sociedade civil serão 09 (nove) membros titulares, além dos respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 03 (três) usuários ou representantes de entidades de usuários ou de defesa dos usuários de assistência social, no âmbito municipal;

II - 03 (três) representantes de entidades prestadoras de serviços da área de assistência social, no âmbito municipal;

III - 03 (três) representantes de entidades dos trabalhadores da área de assistência de social, no ambiente municipal;

§ 3º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 4º Cada membro titular do COMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.

§ 5º Somente será admitida a participação n COMAS de entidades da sociedade civil legalmente constituídas, em regular funcionamento, e, no caso das entidades de prestadoras de serviço da área de assistência social, com cadastro regular no COMAS.

§ 6º Quando no governo municipal houver alguma Secretaria Municipal acumulando mais que uma gestão de política pública que dá direito a representação no COMAS, a mesma acumulará a quantidade de vagas relativas às políticas públicas que representa.

§ 7º Os membros do COMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, que encaminhará a indicação dos novos representantes ao Conselho para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal.

§ 8º É vedado que cidadãos ocupantes de cargos em comissão, de função gratificada ou contratados sejam representantes das entidades da sociedade civil.

§ 9º Caso haja número maior de entidades da sociedade civil interessadas na representação do COMAS, será necessária a realização de eleição, sob fiscalização do Ministério Público, para definir qual entidade terá assento."

Art. 4º Fica alterada a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 2.965/07, que passa a constar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** A Secretaria Municipal responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social receberá a lista das indicações do representante legal das entidades da sociedade civil organizada e dos gestores respectivos órgãos públicos, e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal para publicação do ato de nomeação dos Conselheiros titulares e suplentes."

Art. 5º Fica alterada a redação do §3º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.965/07, que passa a constar com a seguinte redação:

" **Art. 7º** (...)

(...)

§ 3º O Secretário do COMAS é designado por portaria do Secretário Municipal responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social."

Art. 6º Ficam acrescentados ao art. 7º da Lei Municipal nº 2.965/07 os parágrafos 5º, 6º e 7º, que passam a constar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** (....)

(...)

§ 5º A Secretaria Executiva poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos, e entidades ligados à área da assistência social para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

§ 6º Consideram-se colaboradores do COMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro.

§ 7º Poderão ser convidados pessoas e/ou instituições de notória especialização para assessorar o COMAS em assuntos específicos."

Art. 7º Fica alterada a redação do art. 8º da Lei Municipal nº 2.965/07, que passa a constar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** A Secretaria Municipal responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do COMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições."

Art. 8º Fica acrescentado ao art. 9º da Lei Municipal nº 2.965/07 o parágrafo único, com a seguinte redação:

"**Art. 9º** (...)

Parágrafo único. O COMAS deverá observar a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-Presidência em cada mandato."

Art. 9º Fica alterada a redação do art. 10 da Lei Municipal n 2.965/07, que passa a constar com a seguinte redação:

"**Art. 10.** O Presidente eleito do COMAS encaminhará à Secretaria Municipal responsável pela gestão de Política Municipal de Assistência Social, para a devida divulgação, a cópia da ata de eleição do Presidente e Vice-Presidente."

Art. 10. Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal nº 2.965/07, que passa a constar com a seguinte redação:

"**Art. 12.** (...)

Parágrafo único. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente; e extraordinariamente, sempre que haja necessidade de resolver assunto de sua competência, por convocação do Presidente, por dois terço dos Conselheiros Titulares, ou ainda por solicitação da Secretaria Municipal responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social."

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.764/12.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de Julho de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO
N.º 013/2017
FLS. 002
ASSINATURA

Mensagem nº 020 /2017.

Macaé, 12 de junho de 2017.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo a adequação da legislação municipal relacionado ao Conselho de Assistência Social no Município observados os princípios da legalidade, finalidade e moralidade.

Trata-se de Projeto de Lei que visa regularizar o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS em consonância com as orientações introduzidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS que elaborou um documento de orientações gerais para adequação dos conselhos às normativas vigentes e ao exercício de controle social no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Desse modo, a presente proposta legislativa se faz necessária para que o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS possa desenvolver seus trabalhos de fiscalização e controle social da política de assistência social.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

APROVADO
Única DISCUSS
EM 27/06/2017
14x0
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 12/JUN/2017 17:55 000001457

REGIME DE URGÊNCIA
13/06/2017

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lopes de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1945

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO
N.º 013/2017
FLS. 003
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 013 /2017.

Dispõe sobre derrogação da Lei Municipal nº 2.965/07 e ab-rogação da Lei Municipal nº 3.764/12 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº. 2.965/07, que passa a constar com a seguinte redação:

"**Art. 1º (...)**
Parágrafo único. O COMAS fica vinculado à Secretaria Municipal responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a legislação vigente que dispuser sobre a estruturação da Administração Pública Municipal."

Art.2º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 2.965/07, que passa a constar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** Compete ao COMAS:*

***I** - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;*

***II** - aprovar, acompanhar , avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;*

***III** - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;*

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 27/06/2017
14X0
PRESIDENTE

***IV** - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;*

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

REGIME DE URGÊNCIA
13/06/2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 12/JUN/2017 17:55 00000167

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lácio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

PROCESSO
N.º 013/2017
FLS. 004
ASSINATURA

V - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e/ou federal alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

***VI** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;*

***VII** - aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB -SUAS) e de Recursos Humanos (NOB - RH/SUAS);*

***VIII** - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;*

***IX** - acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e proteção social especial;*

***X** - aprovar o Relatório Anual de Gestão;*

***XI** - elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;*

***XII** - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;*

***XIII** - aprovar o pleito de habilitação do Município junto ao SUAS;*

***XIV** - aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação encaminhamento, orientação e acompanhamento do benefício de prestação continuada/ BPC e benefícios eventuais;*

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 27/06/2017
14 x 0
PRESIDENTE

***XV** - emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;*

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 12/JUN/2017 17:55 000001658

REGIME DE URGÊNCIA
13/06/2017

PROCESSO
N.º 0131/2017
FLS. 005
ASSINATURA

XVI *- emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social;*

XVII *- analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;*

XVIII *- aprovar Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;*

XIX *- aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa do Governo Estadual;*

XX *- convocar , num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;*

XXI *- encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;*

XXII *- aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo governo estadual e federal;*

XXIII *- propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;*

XXIV *- divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistencias;*

XXV *- acionar o Ministério Público, como instituição responsável pela defesa dos interesses sociais;"*

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 2.965/07, que passa a constar com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** O COMAS será composto por 18 (dezoito) membros titulares, com igual número de suplentes, observada a paridade de forma a contemplar representantes da Administração Pública Municipal e das entidades da sociedade civil organizada.*

§1º Os representantes do Poder Público serão 9 (nove) membros titulares, além dos respectivos suplentes , assim distribuídos:

I - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal responsável

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 27/06/2017
14x0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 12/Jun/2017 17:55 00000658

REGIME DE URBÊNCIA
13/06/2017

PROCESSO Nº 013/17
FLS. 006
ASSINATURA

pela gestão da Política Municipal de Assistência Social;

II *- 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela gestão da Política Municipal de Educação;*

III *- 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela gestão da Política Municipal de Saúde;*

IV *- 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pelo Planejamento Orçamentário;*

V *- 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela gestão da Política Municipal de Habitação;*

VI *- 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela gestão Política Municipal de Cultura;*

§2º *Os representante das entidades da sociedade civil serão 09 (nove) membros titulares, além dos respectivos suplentes, assim distribuídos:*

I *- 03 (três) usuários ou representantes de entidades de usuários ou de defesa dos usuários de assistência social, no âmbito municipal;*

II *- 03 (três) representantes de entidades prestadoras de serviços da área de assistência social, no âmbito municipal;*

III *- 03 (três) representantes de entidades dos trabalhadores da área de assistência de social, no ambiente municipal;*

§3º *Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.*

§4º *Cada membro titular do COMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.*

§5º *Somente será admitida a participação n COMAS de entidades da sociedade civil legalmente constituídas, em regular funcionamento, e, no caso das entidades de prestadoras de serviço da área de assistência social, com cadastro regular no COMAS.*

§6º *Quando no governo municipal houver alguma Secretaria Municipal acumulando mais que uma gestão de política pública que dá direito a representação no COMAS, a mesma acumulará a quantidade de vagas relativas às políticas públicas que representa.*

§7º *Os membros do COMAS poderão ser substituídos mediante*

APROVADO única DISCUSSÃO
EM 27/06/2017
14X0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 12/Jun/2017 17:55 0000169

REGIME DE URGÊNCIA
13/06/2017

PROCESSO N.º 013/2017
FLS. 007
ASSINATURA

solicitação da entidade, ou órgão que representam, que encaminhará a indicação dos novos representantes ao Conselho para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal.

§8º É vedado que cidadãos ocupantes de cargos em comissão, de função gratificada ou contratados sejam representantes das entidades da sociedade civil.

§9º Caso haja número maior de entidades da sociedade civil interessadas na representação do COMAS, será necessária a realização de eleição, sob fiscalização do Ministério Público, para definir qual entidade terá assento."

Art. 4º Fica alterada a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 2.965/07, que passa a constar com a seguinte redação:

*"**Art. 6º** A Secretaria Municipal responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social receberá a lista das indicações do representante legal das entidades da sociedade civil organizada e dos gestores respectivos órgãos públicos, e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal para publicação do ato de nomeação dos Conselheiros titulares e suplentes."*

Art. 5º Fica alterada a redação do §3º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.965/07, que passa a constar com a seguinte redação:

*" **Art. 7º** (...)*

(...)

§3º O Secretário do COMAS é designado por portaria do Secretário Municipal responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social."

Art. 6º Ficam acrescentados ao art. 7º da Lei Municipal nº 2.965/07 os parágrafos 5º, 6º e 7º, que passam a constar com a seguinte redação:

*"**Art. 7º** (....)*

(...)

§5º A Secretaria Executiva poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos, e entidades ligados à área da assistência social para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

§6º Consideram-se colaboradores do COMAS as instituições

APROVADO
DISCUSSÃO Única
EM 27/06/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 12/JUN/2017 17:55 000001659

REGIME DE URGÊNCIA
13/06/2017

PROCESSO
N.º 013/2017
FLS. 008
ASSINATURA

formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro.

§7º Poderão ser convidados pessoas e/ou instituições de notória especialização para assessorar o COMAS em assuntos específicos."

Art. 7º Fica alterada a redação do art. 8º da Lei Municipal nº 2.965/07, que passa a constar com a seguinte redação:

*"**Art. 8º** A Secretaria Municipal responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do COMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições."*

Art.8º Fica acrescentado ao art. 9º da Lei Municipal nº 2.965/07 o parágrafo único, com a seguinte redação:

*"**Art. 9º** (...)*

***Parágrafo único.** O COMAS deverá observar a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-Presidência em cada mandato."*

Art. 9º Fica alterada a redação do art. 10 da Lei Municipal n 2.965/07, que passa a constar com a seguinte redação:

*"**Art. 10.** O Presidente eleito do COMAS encaminhará à Secretaria Municipal responsável pela gestão de Política Municipal de Assistência Social, para a devida divulgação, a cópia da ata de eleição do Presidente e Vice-Presidente."*

Art. 10. Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal nº 2.965/07, que passa a constar com a seguinte redação:

*"**Art. 12. (...)***

***Parágrafo único**. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, sempre que haja necessidade de resolver assunto de sua competência, por convocação do Presidente, por dois terço dos Conselheiros Titulares, ou ainda por solicitação da Secretaria Municipal responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social."*

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 27/06/2017
14X0
PRESIDENTE

PROTOCOLO DA SECRETARIA 12/JUN/2017 17:55 000001660

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

REGIM
DE
URGÊNCI
13/06/201

PROCESSO N.º 013/2017
FLS. 009
ASSINATURA

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.764/12.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de junho de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

PROTOCOLO DA SECRETARIA 12/Jun/2017 17:56 00000166D

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 27/06/2017
14X0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

REGIME DE URGÊNCIA
13/06/2017

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO N.º 013/2017
FLS. 010
ASSINATURA

LEI Nº 3.764 /2017

Dispõe sobre a derrogação ou revogação parcial da Lei Municipal nº 2.965/2007, regulando a composição do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.965/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

***Parágrafo único** – O COMAS fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em consonância com a norma disposta na Lei Complementar Municipal nº164/2010, que dispõe sobre a reestruturação da Administração Pública Municipal.*

Art. 2º. Fica alterado o inciso XI do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.965/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

***XI** – articular-se com a Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a Secretaria Municipal de Fazenda e com empresas estabelecidas no Município, a fim de que estas participem do processo de Responsabilidade Social, utilizando os incentivos fiscais oferecidos pelo Código Tributário Municipal.*

Art. 3º. Fica alterada a redação do art. 4º, caput, da Lei Municipal nº 2.965/2007, que passa a vigorar com a seguinte numeração e redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, será formado por um Colegiado de vinte membros titulares e vinte membros suplentes, de modo paritário entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil Organizada."

Art. 4º. Ficam alteradas as alíneas "a", "b", "c"; "d"; "e"; "f" e "g"contidas no inciso I, do art. 4º da Lei Municipal nº 2.965/2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º(...)

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 27/06/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

REGIME DE URBÊNCIA
13/06/201

PROCESSO N.º 013/2017
FLS. 011
ASSINATURA

I – (...)

a) quatro (04) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) um (01) da Secretaria Municipal de Cultura;

c) um (01) da Secretaria Municipal de Saúde;

d) um (01) da Secretaria Municipal de Educação;

e) um (01) da Secretaria Municipal de Fazenda;

f) um (01) da Procuradoria Geral do Município;

g) um (01) da Secretaria Municipal de Planejamento;

Art. 5º. Fica expressamente suprimida a alínea "h" do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 2.965/2007.

Art. 6º. Fica alterada a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 2.965/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social receberá do COMAS a lista de indicações e a encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando a publicação de ato de nomeação dos Conselheiros Titulares e Suplentes".

Art. 7º. Fica alterado o parágrafo 3º, do inciso III, do art. 7º da Lei Municipal nº 2.965/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

III – (...)

§3º - O Secretário do COMAS é designado por Portaria do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 8º. Fica alterada a redação do art. 8º da Lei Municipal nº 2.965/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. *Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prover o COMAS de infra-estrutura, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento, em conformidade à disponibilidade de recursos orçamentários."*

Art. 9º. Fica alterado o art. 10, *caput*, da Lei Municipal nº 2.965/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Presidente eleito do COMAS encaminhará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para publicação na imprensa, cópia da ata da eleição do Presidente e do Vice-Presidente."

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 27/06/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

REGIM
DE
URGÊN
13/06/20

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO N.º 013/2017
FLS. 012
ASSINATURA

Art. 10. Fica alterado o parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal nº 2.965/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 (...)

***Parágrafo único** – O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, sempre que haja necessidade de resolver assunto de sua competência, por convocação do Presidente, por dois terços dos Conselheiros titulares, ou ainda por solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social."*

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de março de 2012.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação O Debate
Edição Nº 7732
Data 27/03/12 pág. 13
Liliam Luiz - MAT 27.405
SERVIDOR

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 27/06/2017
14 x 0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

REGIME DE URGÊNCIA
13/06/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO N.º 013/2017
FLS. 013
ASSINATURA

LEI Nº 2965 2007

Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 27/06/2017
14 X 0
PRESIDENTE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica reestruturado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, designado pela sigla **COMAS**, que passa a ter nova redação, de acordo com o ordenamento jurídico estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. O COMAS fica vinculado à Secretaria Municipal Especial de Desenvolvimento Social e Humano, de conformidade ao artigo 63, da Lei Complementar 080/2007, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O COMAS, órgão colegiado, de composição paritária entre governo e sociedade civil, é instância do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo, propiciando o controle social do Sistema.

Art. 3º Compete ao COMAS:

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

I- aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
II- normalizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
III- decidir sobre a inscrição de entidades e organizações de assistência social, objetivando o atendimento aos termos da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social;
IV- emitir atestado de inscrição no COMAS para as entidades e organizações que prestem serviços de assistência social;
V- divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;
VI- convocar Conferência Municipal, nos termos da lei em vigor, com a atribuição de avaliar a situação existente e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema;
VII- aprovar a proposta orçamentária de recursos destinados às ações de assistência

REGIN DE URBÊN 13/06/20

PROCESSO N.º 013/2017
FLS. 014
ASSINATURA

VIII- propor ações que favoreçam a interatividade, evitando a sobreposição de programas, projetos, atividades, benefícios e serviços, articulando-se com entidades governamentais, não-governamentais, bem como com os Poderes legalmente constituídos;

IX- acompanhar, avaliar e aprovar programas anuais e plurianuais do FMAS, bem como os ganhos sociais em função do desempenho dos programas e projetos implementados;

X- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos do FMAS,

XI- articular-se com a Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, com a Secretaria Municipal Especial de Desenvolvimento Social e Humano, com a Secretaria Municipal Especial de Finanças e com empresas estabelecidas no Município, a fim de que estas participem do processo de Responsabilidade Social, utilizando os incentivos fiscais oferecidos pelo Código Tributário do Município;

XII- acompanhar as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social, cabendo-lhe, inclusive, requisitar à Gestão do FMAS a suspensão de pagamento ou de financiamento, caso sejam constatadas irregularidades na aplicação dos recursos;

XIII- articular para que os programas voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência possam ter atendimento continuado;

XIV- manter entendimentos com a Secretaria Municipal Especial de Desenvolvimento Social e Humano, sugerindo ou propondo medidas para melhoria do sistema de assistência social;

XV- elaborar e aprovar o Regimento Interno, dentro de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei;

XVI- aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os padrões adotados pela LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XVII- estabelecer critérios para a concessão de auxílios natalidade e funeral;

XVIII- manter contatos com outros Conselhos e Entidades Sociais de outros Municípios, Estados e da União, para intercâmbio de idéias e ações, visando ao aprimoramento da prestação dos serviços à população.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal Especial de Desenvolvimento Social e Humano, será formado por um Colegiado de vinte membros titulares e vinte suplentes, de modo paritário entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil Organizada, conforme abaixo especificado:

REGIME DE URGÊNCIA 13/06/2017
APROVADO Única DISCUSSÃO EM 27/06/2017 14 X 0 PRESIDENTE

I - Dez representantes do Poder Executivo:

a) dois da Secretaria Municipal Especial de Desenvolvimento Social e Humano;
b) um da Secretaria Municipal Especial de Esporte Cultura e Lazer;
c) um da Secretaria Municipal Especial de Saúde;
d) um da Secretaria Municipal Especial de Educação;
e) um da Secretaria Municipal Especial de Finanças;
f) um da Secretaria Municipal Especial de Desenvolvimento Local;
g) um da Secretaria Municipal Especial de Planejamento e Gestão;

Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 13/06/2017

PROCESSO N.º 013/2017
FLS. 015
ASSINATURA

II - Dez representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) cinco representantes de entidades e organizações de assistência social;
b) um representante do Conselho Regional de Assistentes Sociais;
c) dois representantes de associações de moradores;
d) um representante dos clubes de serviços;
e) um representante dos sindicatos.

§ 1º As indicações de representantes titulares deverão ser acompanhadas de indicações dos respectivos suplentes.

§ 2º Não serão aceitas indicações de representantes titulares e suplentes que estejam atuando em outros Conselhos Municipais.

§ 3º No caso dos representantes referidos na alínea **'a'** do inciso II deste artigo, somente serão aceitas as indicações de entidades e organizações legalmente constituídas, que estejam em situação regular e inscritas no COMAS.

§ 4º No caso das alíneas **'c', 'd'** e **'e'**, as entidades e organizações não estarão obrigadas à inscrição no COMAS, mas deverão estar legalmente constituídas e em situação regular.

Art. 5º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como prestação de serviço público relevante.

Art. 6º O Secretário Municipal Especial de Desenvolvimento Social e Humano receberá do COMAS a lista das indicações e a encaminhará ao Prefeito, solicitando a publicação de ato de nomeação dos Conselheiros titulares e suplentes.

Art. 7º O COMAS terá a seguinte estrutura organizacional:

I- Colegiado;
II- Secretaria;
III- Comissões.

§ 1º O Colegiado é formado pelos Conselheiros.
§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelos membros do Colegiado.
§ 3º O Secretário do COMAS é designado por portaria do Secretário Municipal Especial de Desenvolvimento Social e Humano.

§ 4º A Secretaria é unidade executiva, de apoio ao funcionamento do COMAS, para assessorar suas reuniões, subsidiando o Plenário com assessoria técnica e administrativa.

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal Especial de Desenvolvimento Social e Humano prover o COMAS de infra-estrutura, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento, em conformidade à disponibilidade de recursos orçamentários.

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 27/06/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

REGIM
DE
URGÊN
13/06/20

PROCESSO Nº 013/2017
FLS. 016
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
ASSINATURA 27/06/2017
14 x 0
PRESIDENTE

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO, DO MANDATO E DAS REUNIÕES

Art. 9º A eleição do Presidente e Vice Presidente do COMAS, realizar-se-á por maioria simples e, para tanto, os representantes titulares deverão formar chapa conjunta, garantida a paridade.

Art. 10. O Presidente eleito do COMAS encaminhará à Secretaria Municipal Especial de Desenvolvimento Social e Humano, para publicação na imprensa, cópia da ata da eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Conselheiro que presidir a reunião de eleição não poderá ser candidato.

Art. 11. O mandato dos Conselheiros é de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período e com possibilidade de substituição, a qualquer tempo, a critério de sua representação.

Parágrafo único. Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente acompanham o mandato dos Conselheiros.

Art. 12. O Colegiado é o órgão de deliberação máxima do COMAS e suas Plenárias devem ser antecedidas de divulgação pela imprensa, assegurado o acesso ao público.

Parágrafo único. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, sempre que haja necessidade de resolver assunto de sua competência, por convocação do Presidente, por dois terços dos Conselheiros Titulares, ou ainda por solicitação do Secretário Municipal Especial de Desenvolvimento Social e Humano.

Art. 13. As decisões do Colegiado do COMAS serão aprovadas por maioria simples, sob a forma de Resoluções, cabendo sempre ao Presidente a sua divulgação.

Art. 14. Ficam revogados os artigos 1º ao 9º da Lei 1654/95 e os artigos 1º ao 12 da Lei 2060/00.

Art. 15. O mandato dos atuais Conselheiros do COMAS, em fase de término, ficará prorrogado pelo período necessário à implementação do disposto nesta Lei e à agilização do processo de eleição dos novos membros.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e, na ausência ou insuficiência, de créditos especiais, desde já autorizados.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em 30 de setembro de 2007.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

Publicação 02/06/2017
Edição Nº 6330
Data 21/07/17 pág. 11

PROCESSO
Nº 813/2017
FLS. 007
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, sobre o PROJETO _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2017.

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 27/06/2017
14 x 0
PRESIDENTE

_____
Relator

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
	Presidente		
	Titular		
	Suplente		

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

REGIME DE URGÊNCIA
13/06/2017

Solicito remessa para assessoria especializada, na forma do Regimento Interno para emissão de parecer.

19/06/2012

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

PROCESSO N.º 013/2017
FLS. 018
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o PROJETO DE LEI nº E-013 de 2017.

Senhor Presidente,

Considerando o debatido na reunião desta Comissão ocorrida em 26/06/2017, contando com a presença do Sr. Bruno Vilela, presidente do COMAS; Considerando a concordância do mesmo, afirmando total ciência da proposta. Concordamos com a matéria apenas apresentando EMENDA ADITIVA acrescentando incisos, digo parágrafo, estabelecendo sobre situação de vacância no Conselho. Sendo assim voto pelo prosseguimento da matéria.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2017.

APROVADO única DISCUSSÃO EM 27/06/2017 14x0 PRESIDENTE

P/ José Queiroz S. Neto (Neto Macaé) Vereador
Relator

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
Marcel P. M. Silva	Presidente	Aprovado	[assinatura]
	Titular		
	Suplente		

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

REGIME DE URGÊNCIA
Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 13/06/2017

PROCESSO N.º 013/2017
FLS. 019
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Parecer anexo

VOTO DO PRESIDENTE

Pelo encaminhamento da matéria

TITULAR Pelo Prosseguimento do P.L.

SALA DAS COMISSÕES, ___/___/___

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 27/06/2017
14x0
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
13/06/2017

PROCESSO N.º 013/2017
FLS. 020
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº E-013/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DERROGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 2.965/07 E AB-ROGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.764/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº Sr. chefe do poder executivo encaminhou para votação em plenário desta Casa Legislativa e por consequência designou-se para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE LEI Nº E-0132017**, que dispõe sobre derrogação da lei municipal 2.965/07 e ab-rogação da lei municipal nº 3.764/2012 e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei devidamente encaminhado via mensagem 020/2017, no qual visa regularizar o Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), tendo em vista as orientações introduzidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), no qual ordenou documento de orientações gerais para adequação dos conselhos em face das normativas vigentes e ao exercício de controle social no Sistema único de Assistência Social (SUAS).

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta Comissão, a aludida proposição veio para emissão de parecer deste relator daComissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantis Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análisede seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O chefe do poder executivo é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 12 (doze) artigos bem como seus respectivos parágrafos e incisos, por tanto, não merecendo qualquer reparo.

PROCESSO N.º 015/2017
FLS. 022
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto a Legalidade, NÃO fere a nenhuma norma, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Neste aspecto, temos que revogação é a cessação definitiva da vigência de uma Lei em razão de uma nova lei, e, só a Lei revoga a Lei, conforme o princípio da continuidade das Leis. Tal revogação pode ser total (ab-rogação) ou parcial (derrogação).

A matéria em análise configura-se em uma revogação expressa, que ocorre quando a nova Lei declara que a antiga Lei será total ou parcialmente extinta.

Desta feita, no que tange a sua juridicidade, a matéria encontra-se em consonância com os critérios de validade e eficiência exigidos.

No mérito, verifica-se que o Projeto de Lei não esta acompanhado das orientações mencionadas em mensagem do executivo que encaminha a matéria para esta Casa Legislativa, e, por tanto, face a relevância do assunto, SUGIRO envio para Comissão de Assistência Social desta Casa, para que assim, possamos preencher possíveis lacunas que fogem da competência da presente Comissão, para ao fim, fomentar o melhor esclarecimento e debate em plenário.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, observada ressalva, também deve ser acolhido.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
N.º 015/2017
FLS. 023
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Por isso, voto por seu prosseguimento e sua conseguinte aprovação.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2017.

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

PROCESSO Nº PL-E 013/2017
FLS. 029
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 035/2017

PROJETO DE LEI: Nº E - 013/2017

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DERROGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.295/2007 E AB-ROGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.764/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

I – RELATÓRIO

Trata-se de propositura que dispõe sobre a derrogação da Lei Municipal Nº 2.295/2007 e ab-rogação da Lei Municipal Nº 3.764/2012 diploma que trouxe alterações para a primeira Lei citada e dá outras providências.

Encontra-se anexo a propositura cópia das legislações citadas, quais seja Lei Municipal Nº 2.295/2007 e ab-rogação da Lei Municipal Nº 3.764/2012, parecer da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, que aponta a falta do documento elaborado pelo Conselho Nacional de Assistência Social, que, segundo descrito na Mensagem nº 020/2017, orientou a elaboração da presente propositura, porém o parecer desta Comissão foi favorável ao prosseguimento da propositura.

II – ANÁLISE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.

O Decreto nº 019/2015 que designou os Conselheiros Titulares e Suplentes do COMAS para o biênio de 2015/2017 expirou em 12/02/2017.

PROCESSO
N.º PL-E 013/2017
FLS. 025
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Poder Legislativo
1815

O referido Decreto não previa prazo extensivo para exercício das atribuições do Conselho após o término do biênio, bem como não existe nenhum ato normativo indicando a prorrogação dos mandatos, o que impede que qualquer das atribuições do COMAS sejam desempenhadas.

Considerando a relevância desta instância colegiada paritária entre Governo e Sociedade Civil, de caráter permanente, com poder normativo, deliberativo e controlador da Política de Assistência Social do Município de Macaé, vinculado à estrutura do órgão municipal gestor da Política de Assistência Social, pautando sua atuação na observância das normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e dos direitos dos usuários da política de Assistência Social, se faz necessário o prosseguimento da preposição, ainda que carente do documento elaborado pelo Conselho Nacional de Assistência Social, que segundo o proponente norteou a elaboração do Projeto de Lei em questão.

A finalidade da proposição, qual seja, derrogação da Lei Municipal Nº 2.295/2007 e ab-rogação da Lei Municipal Nº 3.764/2012 se fazem necessárias tendo em vista a mudança na Estrutura Administrativa do Poder Executivo, bem como adequação do texto legal e efetiva aplicabilidade ao fim que se destina.

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, voto pela aprovação Projeto de Lei Nº E - 013/2017.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2017.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDENIR DA SILVA SOUZA

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

PROCESSO N.º PL-E 013/2017
FLS. 026
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lédio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 035/2017

PROJETO DE LEI: Nº E - 013/2017

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DERROGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.295/2007 E AB-ROGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.764/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

I – RELATÓRIO

Trata-se de propositura que dispõe sobre a derrogação da Lei Municipal Nº 2.295/2007 e ab-rogação da Lei Municipal Nº 3.764/2012 diploma que trouxe alterações para a primeira Lei citada e dá outras providências.

Encontra-se anexo a propositura cópia das legislações citadas, quais seja Lei Municipal Nº 2.295/2007 e ab-rogação da Lei Municipal Nº 3.764/2012, parecer da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, que aponta a falta do documento elaborado pelo Conselho Nacional de Assistência Social, que, segundo descrito na Mensagem nº 020/2017, orientou a elaboração da presente propositura, porém o parecer desta Comissão foi favorável ao prosseguimento da propositura.

II – ANÁLISE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.

O Decreto nº 019/2015 que designou os Conselheiros Titulares e Suplentes do COMAS para o biênio de 2015/2017 expirou em 12/02/2017.

PROCESSO
N.º 12-8 013/2017
FLS. 027
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

O referido Decreto não previa prazo extensivo para exercício das atribuições do Conselho após o término do biênio, bem como não existe nenhum ato normativo indicando a prorrogação dos mandatos, o que impede que qualquer das atribuições do COMAS sejam desempenhadas.

Considerando a relevância desta instância colegiada paritária entre Governo e Sociedade Civil, de caráter permanente, com poder normativo, deliberativo e controlador da Política de Assistência Social do Município de Macaé, vinculado à estrutura do órgão municipal gestor da Política de Assistência Social, pautando sua atuação na observância das normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e dos direitos dos usuários da política de Assistência Social, se faz necessário o prosseguimento da preposição, ainda que carente do documento elaborado pelo Conselho Nacional de Assistência Social, que segundo o proponente norteou a elaboração do Projeto de Lei em questão.

A finalidade da proposição, qual seja, derrogação da Lei Municipal Nº 2.295/2007 e ab-rogação da Lei Municipal Nº 3.764/2012 se fazem necessárias tendo em vista a mudança na Estrutura Administrativa do Poder Executivo, bem como adequação do texto legal e efetiva aplicabilidade ao fim que se destina.

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, voto pela aprovação Projeto de Lei Nº E - 013/2017.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2017.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDENIR DA SILVA SOUZA

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

EMENDA ADITIVA - ao Projeto de Lei nºE-013/2017

PROMOVENTE: Comissão Permanente Assistência Social e Defesa do Consumidor

ASSUNTO: Dispõe sobre a alteração no artigo 2º do Projeto de Lei E- 013/2017 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
27/06/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM___/___/___ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM___/___/___ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM___/___/___ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM___/___/___ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 27/06/2017 Única 14X0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM ___/___/___ OF ___/___

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI Nº _____

VETO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI E-013/2017

Dispõe sobre alteração no Art. 2º do Projeto de Lei E-013/2017.

Insere § 10 no Inciso III do Art. 4º da Lei 2.965/07, em alteração pelo Art. 2º do Projeto de Lei E-013/2017.

Fica alterada a redação do Art. 2º do Projeto de Lei E-013/2017, que propõe alteração no Art. 4º da Lei Municipal 2.965/07, passando a contar com o § 10 no Inciso III:

"Art. 2º (...)

'Art. 4º (...)

III (...)'

§ 10 Em caso de vacância, o Regimento Interno definirá sobre a recomposição, procedendo conforme § 7º quanto à nomeação."

Sala das Sessões, 26 de junho de 2017

Comissão de Assistência Social e Defesa do Consumidor
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
27/06/2017

PROTOCOLO DE SECRETARIA 27/JUN/2017 10:00 000001814

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 27/06/2017
PRESIDENTE

Gabinete do Vereador Neto Macaé
Sala 14 – Ramais 330 – 331 - 332
E-mail: netomacae@cmmacae.rj.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

A FAVOR DO PROSEDIMENTO
DO VEREADOR 27/06/2017

27/6/17

VOTO DO PRESIDENTE

TITULAR

SALA DAS COMISSÕES,____/____/____

APROVADO
DISCUSSÃO Única
EM 27/06/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
27/06/2017